DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4173/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4594/2014
PROTOCOLO	: 1485700
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DOS 1°, 2°, 3° E 4° TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à formalização do **Contrato Administrativo nº 187/2014** e respectivos 1º, 2º, 3° e 4° Termos Aditivos, assim como sua Execução Financeira, celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 17.361.639/0001-03** e a empresa **Dácio Ferreira da Cunha ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 17.578.237/0001-57**.

O presente Contrato constitui-se por seu objeto a contratação de empresa para transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município durante o ano letivo de 2014, cujo valor estimado é de R$ 138.684,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n° 187/2014**, bem como, pela **Regularidade** do **1º, 2º, 3° e 4° Termos Aditivos** e da **Execução Financeira**, conforme verificado na Análise

"ANA - DFE – 1960/2021" à Peça Digital n.º 32 (fls. 229/236), e no R. Parecer **"PAR - 2ª PRC - 3103/2021"** à Peça Digital n.º 33 (fls. 237/238).

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública, os Termos Aditivos e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do **Contrato Administrativo n° 187/2014** e respectivos 1º, 2º, 3° e 4° Termos Aditivos, juntamente com sua Execução Financeira, entre o **Município de Paraíso das Águas** e a empresa **Dácio Ferreira da Cunha ME**.

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que o **Contrato Administrativo n° 187/2014** atendeu os trâmites legais quanto à sua formalização, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, seguindo a conformidade vigente no edital de licitação.

Ademais, a formalização do **1º Termo Aditivo**, cujo objeto trata do acréscimo de quilometragem na linha MUTUCA I, haja vista a necessidade de realizar transporte de mais de 01 (um) aluno, com consequente aditivação do valor contratual em mais R$ 6.006,00 (seis mil e seis reais), resultando em valor total contratual de R$ 144.690,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais), atendeu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, incluindo os arts. 61 e 65, do mesmo diploma legal.

Em sequência, a formalização do **2º Termo Aditivo**, cujo objeto é o reajuste do preço no valor do quilometro rodado, passando de R$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) para R$ 2,12 (dois reais e doze centavos), ocorrendo a aditivação do valor contratual em mais R$ 5.003,24 (cinco mil e três reais e vinte e

quatro centavos), resultando em valor total contratual de R$ 149.693,24 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), atendeu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, incluindo os arts. 61 e 65, do mesmo diploma legal.

Por conseguinte, a formalização do **3º Termo Aditivo**, cujo objeto é a extensão da linha MUTUCA II, por conta da necessidade de transportar mais 01 (um) aluno, sendo que o veículo do transporte escolar deverá passar na Fazenda Santa Terezinha, acrescendo a distância de 30 km diários (incluso ida e volta), para 161 dias letivos, ocorrendo a aditivação do valor contratual em mais R$ 10.239,60 (dez mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), resultando em valor total contratual de R$ 159.932,84 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), atendeu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, incluindo os arts. 61 e 65, do mesmo diploma legal.

Posteriormente, a formalização do **4º Termo Aditivo**, cujo objeto é a readequação da extensão da linha MUTUCA II, por conta da necessidade de transportar mais 03 (três) alunos, ocorrendo a aditivação do valor contratual em mais R$ 2.909,49 (dois mil, novecentos e nove reais e quarenta e nove centavos), resultando em valor total contratual de R$ 162.842,33 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), atendeu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, incluindo os arts. 61 e 65, do mesmo diploma legal.

Por fim, em relação à Execução Financeira, percebe-se que ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64. Abaixo, encontra-se disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	**R$ 138.684,00**

Termos Aditivos	R$ 24.158,33
Valor Contratual Final	**R$ 162.842,33**
DESPESA EMPENHADA	R$ 180.806,87
DESPESA ANULADA	R$ 19.800,82
SALDO EMPENHADO	**R$ 161.006,05**
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 161.006,05**
TOTAL PAGO	**R$ 161.006,05**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 215, atendendo ao disposto na Instrução Normativa n.º 35/2011.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do **Contrato Administrativo n° 187/2014** e de seus **1º, 2º, 3° e 4° Termos Aditivos**, bem como da **Execução Financeira**, celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 17.361.639/0001-03** e a empresa **Dácio Ferreira da Cunha ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 17.578.237/0001-57**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, §4º, do RITC/MS;

II - PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, **Sr. Ivan da Cruz**

Pereira, inscrito no **CPF sob o n.º 562.352.671-34**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2021.

PMP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA